

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 553, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.
Retificada no DOU de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201364762		
PARECER CNE/CES Nº: 537/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I - RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)		
Número do processo e-MEC: 201364762		
Endereço: Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, nº 2.900, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro		
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 770, bairro São Benedito, no município Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
Resultado do CI: 4 (2015)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	3,25	4
2012	3,11	4
2011	3,05	4
2010	3,15	4
2009	315	4
2008	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 4/12/2015, exarou suas considerações: <i>O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, código e-MEC nº 3165, é instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia recredenciada pela Portaria MEC nº 11892 de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial em 30/12/2008. A IES está situada a Avenida João Batista</i>		

Ribeiro 4000, DISTRITO INDUSTRIAL - Uberaba/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/11/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2013) e CI 4(2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201364762	Recredenciamento	
201404412	Reconhecimento de Curso	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
201413432	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRONÔMICA
201413704	Reconhecimento de Curso EAD	COMPUTAÇÃO
201413707	Reconhecimento de Curso EAD	MATEMÁTICA
201500911	Reconhecimento de Curso	GESTÃO COMERCIAL
201505764	Reconhecimento de Curso EAD	LETRAS - PORTUGUÊS
201505775	Reconhecimento de Curso	MARKETING

(...)

Consta no Sistema e-MEC que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO, oferta 20 cursos presenciais, 7 em Bacharelado (Administração, Ciência da Computação, Ciências Sociais, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Zootecnia); 6 em Licenciatura (Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Computação, Letras-Português, Matemática, Química) e 7 em Tecnológico (Alimentos, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Comercial, Logística, Marketing, Processos Químicos, Sistemas para Internet).

(...)

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período 11/08/2015 a 15/08/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117294. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

(...)

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é

possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, situada à Avenida João Batista Ribeiro 4000, DISTRITO INDUSTRIAL - Uberaba/MG, mantido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO com sede e foro na cidade de Uberaba, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro foi credenciado pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*. É credenciado, ainda, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, pela Portaria MEC nº 1.369, de 7/12/2010, publicada no DOU em 8/12/2010.

Não há registro de ocorrências vinculadas à IFTM no sistema e-MEC.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *ofertar a educação profissional e tecnológica por meio de ensino, pesquisa e extensão, promovendo assim o desenvolvimento numa perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.*

O IFTM foi criado mediante a integração dos antigos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas e Agrotécnicas, em consonância com a lei que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando assim os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões, quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, nº 2.900, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais., mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 770, bairro São Benedito, no município Uberaba, no estado de Minas Gerais., observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente